

pelo Conselheiro Relator.

§ 3º Para realizar a inscrição e a sustentação oral via remota, o interessado deverá possuir os equipamentos e softwares com tecnologia compatível necessários para o desenvolvimento de tais funções.

§ 4º Os autores de propostas apresentadas ao Conselho Superior serão intimados das sessões de discussão e votação das matérias correspondentes para, querendo, se fazerem presentes, bem como serão notificados do resultado de julgamento.

Art. 25. As sessões do Conselho Superior serão gravadas em arquivo digital de áudio ou vídeo, bem como registradas em ata, a ser confeccionada pelo Secretário Executivo no livro próprio e sob processo informatizado, a qual deve ser assinada pelo Presidente, após a aprovação pelo Conselho.

§ 1º O Secretário Executivo fará constar na ata o resumo das matérias discutidas, com os fatos e circunstâncias ocorridas, votações realizadas e deliberações tomadas, com a respectiva motivação, se for o caso.

§ 2º Na ata constarão as questões decididas, inclusive os votos vencidos e a respectiva declaração, que deverão constar em seu anexo.

§ 3º Após aprovação pelo Conselho e assinatura do Presidente, a ata será encaminhada para publicação.

§ 4º Quando possível, as decisões tomadas pelo Conselho Superior deverão ser executadas independentemente da publicação da ata.

Art. 26. Poderá o Conselho Superior editar Enunciados, de natureza não vinculante, que visem o aprimoramento e a uniformização da atuação funcional dos membros da Defensoria Pública, cuja deliberação ocorrerá por voto da maioria absoluta de seus membros, os quais somente poderão ser revogados ou modificados com o mesmo quórum.

#### TÍTULO IV

#### DAS SESSÕES

##### CAPÍTULO I

#### DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 27. As sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão divididas em 02 (duas) partes, o "Expediente" e a "Ordem do Dia", lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

§ 1º O "Expediente" envolve:

- abertura da sessão, conferência de quórum e instalação da reunião;
- leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso esta providência ainda não tenha sido tomada;
- comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- relato do Secretário Executivo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes;
- distribuição de novos expedientes;
- momento aberto do Conselho Superior destinado a fala de Defensores Públicos, servidores públicos e cidadãos.

§ 2º A "Ordem do Dia" envolve:

- a discussão e deliberação das matérias constantes na pauta;
- a discussão e deliberação de assuntos de interesse geral da Instituição, de natureza urgente ou singela, não constantes na pauta, que, a critério do Conselho, comportem deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;
- o encerramento da Sessão.

##### CAPÍTULO II

#### DO EXPEDIENTE

##### SEÇÃO I

#### DA INSTALAÇÃO

Art. 28. A abertura, conferência de quórum e instalação da reunião compete ao Presidente do Conselho Superior.

§ 1º Caso no horário previsto o Presidente, ou seu substituto, estiver ausente ou se retirar da sessão, assumirá a Presidência o Conselheiro eleito mais antigo na carreira, devolvendo a Presidência ao Defensor Público-Geral ou seu substituto, caso compareça ou retorne antes do término da reunião.

§ 2º Ausente o Secretário Executivo do Conselho Superior, o Presidente convocará seu substituto e, se ausente este, será convocado Servidor Público, na qualidade de Secretário *ad hoc*.

§ 3º Para a instalação da reunião é necessária a presença de no mínimo 06 (seis) membros do Conselho Superior com direito a voto.

§ 4º Não havendo quórum suficiente, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos; e, não havendo número legal, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação a realização da reunião.

§ 5º Havendo quórum, o Presidente declarará instalada a sessão.

§ 6º Caso no curso da reunião, por qualquer motivo, o quórum mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a reunião.

§ 7º A ausência ou o impedimento ocasional de membro do Conselho Superior da Defensoria Pública só levará à suspensão da reunião na hipótese de, por isso, sobrevir falta de quórum.

##### SEÇÃO II

#### DA VERIFICAÇÃO DA ATA

Art. 29. Após a verificação do quórum, o Presidente declarará aberta a sessão, procedendo-se a leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Conselho, caso esta providência ainda não tenha sido tomada em reunião anterior.

§ 1º Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da sessão, caso o documento já não tenha sido aprovado.

§ 2º O membro do Conselho Superior da Defensoria Pública que não estiver de acordo com a ata, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto, proporá a questão ao Conselho, caso o documento já não tenha sido aprovado em sessão anterior.

§ 3º Acolhida a questão levantada contra a ata ainda não aprovada, na

própria reunião será lavrado termo de retificação.

§ 4º Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

##### SEÇÃO III

#### DA LEITURA DO EXPEDIENTE E DAS COMUNICAÇÕES

Art. 30. O expediente da reunião será lido pelo Presidente ou por quem ele indicar.

Art. 31. As comunicações do Presidente e dos Conselheiros versarão sobre matérias de interesse do Conselho Superior ou da Defensoria Pública e independentemente de inclusão em pauta.

§ 1º Caso mais de um Conselheiro deseje fazer comunicações, o Presidente concederá a palavra observando a ordem estabelecida neste Regimento Interno para as votações.

§ 2º Para além da simples manifestação, poderá haver discussão e deliberação de matéria administrativa afeta ao Conselho Superior de natureza urgente ou singela que, a critério do Conselho, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.

##### SEÇÃO IV

#### DO RELATO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 32. Finda a leitura do expediente e das comunicações, o Secretário Executivo discorrerá sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes.

##### SEÇÃO V

#### MOMENTO ABERTO

Art. 33. O momento aberto é destinado a manifestações de qualquer pessoa sobre assunto atinente à Defensoria Pública, podendo ser presencial ou por videoconferência, mediante requerimento ao Presidente do Conselho.

§ 1º As inscrições para as manifestações poderão ser feitas na Secretaria do Conselho Superior até 1 (uma) hora antes do início da sessão.

§ 2º Por videoconferência serão permitidas até 2 (duas) participações de Servidores e Defensores Públicos e 2 (duas) participações de pessoas da sociedade civil por sessão, podendo haver mais participações de um dos grupos se não houver interessados do outro.

§ 3º Cada inscrito, presencial ou por videoconferência, terá 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para fazer uso da palavra, podendo a presidência limitar o número máximo de oradores presenciais por sessão, de acordo com a extensão da pauta a ser cumprida.

##### SEÇÃO VI

#### DA DISTRIBUIÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS, PROCEDIMENTOS E OUTROS EXPEDIENTES

Art. 34. Findo o espaço das manifestações, será procedida à comunicação da distribuição de novos processos, procedimentos e/ou outros expedientes aos Conselheiros, para relatoria, pela Secretaria Executiva do Conselho Superior.

§ 1º Após o despacho de admissibilidade pela presidência do Conselho Superior, a distribuição dos expedientes será feita por meio eletrônico via Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PAE), de maneira isonômica, impessoal e proporcional na divisão dos serviços, observada, rigorosamente, a ordem de registro no referido sistema.

§ 2º A tramitação dos procedimentos no âmbito desse Conselho Superior e a prática eletrônica de atos serão realizados, exclusivamente, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PAE).

§ 3º Não participará da distribuição a que se refere este artigo o Defensor Público-Geral, o Ouvidor-Geral, o Conselheiro proponente do expediente e aquele que esteja impedido, incompatibilizado ou suspeito, bem como o Conselheiro Suplente.

§ 4º Estando o Relator impedido, incompatibilizado ou sendo suspeito, declarará nos autos a causa e determinará a remessa do processo ao Presidente, para nova distribuição do Expediente.

Art. 35. Encerrada a participação do Conselheiro nato ou eleito no Conselho Superior, os expedientes sob sua relatoria, ainda não relatados e/ou decididos, serão devolvidos para serem redistribuídos.

Art. 36. Na distribuição de expedientes, dar-se-á vinculação do Conselheiro quando:

- tiver posto vista nos autos;
- tiver pedido adiamento do julgamento;
- já houver proferido voto em julgamento adiado;
- na condição de Relator, tiver tomado parte no julgamento, com relação à nova votação, inclusive nos casos de conversão em diligência.

Art. 37. Compete ao Conselheiro-Relator, em expediente que lhe houver sido distribuído:

- definir as diligências que entender convenientes à instrução do expediente e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo, na forma do artigo 18, XIV;
- requerer os autos originais de processos relacionados com o expediente a relatar;
- solicitar o apensamento ou desapensamento de autos, findos ou em andamento;
- encaminhar o expediente à sessão.

Art. 38. Recebido o expediente, deverá o Conselheiro-Relator incluir o procedimento em pauta em até 02 (duas) sessões ordinárias, esteja ou não instruído com o relatório e minuta de voto, permitida apenas uma renovação, por igual prazo, mediante requerimento prévio e aprovação pela maioria simples do Conselho.

§ 1º Com exceção dos casos urgentes e os que devam entrar em pauta por força do Regimento Interno, estando o Conselheiro afastado, por qualquer motivo, suspender-se-á o prazo previsto no *caput deste artigo*.

§ 2º Justifica a dilação do prazo previsto no *caput deste artigo* a realização ou solicitação de diligências definidas pelo Conselheiro-Relator.

§ 3º Quando o julgamento do expediente depender de decisão ou diligência externa, junto a outro Poder, Instituição ou Órgão, poderá o Conselheiro